



LEI Nº 956/2017
(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi **PUBLICADO**
em 13.10.17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 13.10.17 à 28.10.17.


Visto

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º, altera o art. 3º e dá nova redação ao art. 4º da Lei 020/2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso I do art. 2º, altera o art. 3º e dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal 020/2001 de 05 de fevereiro de 2001, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Estabelecer em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as bases e diretrizes para o desenvolvimento rural no Município;

Art. 3º. O conselho será presidido pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, ou na falta deste, por alguém designado pelo Prefeito, e terá a seguinte composição:

I – Dois representantes da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;

II – Um representante da área de Extensão Rural – EMATER;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – Quatro representantes dos produtores rurais (cereais, leite, aves e outros);

IV – Um representante do segmento Cooperativo;

V – Dois representantes do Poder Legislativo;

VI – Um representante da secretaria de Obras e Saneamento;

VII – Um representante da Secretaria de Saúde;

VIII – Dois representantes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 4º. O Conselho poderá ter uma Secretaria Executiva coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual fornecerá os meios necessários a sua operacionalização, tendo suas atribuições e funcionamento ditadas pelo Regimento Interno.

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.